



Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete do Vereador Erich Douglas  
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro  
Gabinete n. 35

PROJETO DE LEI Nº.:

/ 2025

— 022 / 2025

“Dispõe sobre a proibição de manter animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o bem-estar, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** - É proibido, no âmbito do Município de Fortaleza, manter animais presos com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o bem-estar.

**Art. 2º** - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência vigentes à época do fato.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo normas complementares para a sua implementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

ERICH DOUGLAS  
VEREADOR PSD-CE

Erich Douglas Moura Chaves

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO RECEBIDO EM:
09 JAN 2025
10:57 AM
Katiane
SERVIDOR



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Erich Douglas**  
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro  
Gabinete n. 35

---

## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), as infrações relacionadas a esses dispositivos não apenas violam os direitos dos animais, bem como o meio ambiente.

Vale destacar que a Lei Estadual do Ceará nº 17.729/2021 implementa a Política Estadual de Proteção Animal.

Diante deste cenário, apresenta-se este projeto de lei, com o objetivo de proibir, no âmbito do Município de Fortaleza, manter animais presos com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o bem-estar.

Ressalte-se que o não cumprimento desta Lei acarretará multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência vigentes à época do fato.

Ante o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Indicação em análise.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

ERICH DOUGLAS  
VEREADOR PSD-CE

*Erich Douglas Moreira Chaves*